

BOLETIM OFICIAL

ABR. 2022

3.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

4 | 2022 3.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

DELEGAÇÃO DE PODERES

Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos relativamente ao Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





DELEGAÇÃO DE PODERES



**Despacho de subdelegação de poderes do Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos
relativamente ao Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória**

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo número 5 e a autorização de subdelegação conferida pelo número 15, ambos da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 909/2017, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017 (com as alterações introduzidas pelas Deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 79/2018, publicada em 18 de janeiro de 2018, n.º 626/2018, publicada em 21 de maio de 2018, n.º 942/2019, publicada em 12 de setembro de 2019, n.º 1131/2019, publicada em 25 de outubro de 2019, e n.º 758-A/2020, publicada em 17 de julho de 2020, n.º 771/2020, publicada em 29 de julho de 2020, n.º 782/2021, publicada em 22 de julho de 2021 e n.º 474-A/2022, publicada no dia 14 de abril de 2022):

1. Subdelego no Diretor do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS), Dr. João António Severino Raposo, e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos, Dr. Ricardo Nuno Vinagre Oliveira Sousa e Dr.ª Filipa Morais Marques Júnior David, os poderes para a prática dos seguintes atos:
 - a) Decidir a instauração de processos de contraordenação que tenham exclusivamente como objeto a violação de deveres relacionados com a atividade de intermediários de crédito;
 - b) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco e designar o responsável por processos de averiguação e procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS;
 - c) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo sumaríssimo quando estes tenham, exclusivamente, como objeto a violação de deveres relacionados com a atividade de intermediários de crédito;
 - d) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação no âmbito das matérias da área de funções do DAS, designadamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
 - e) Determinar a realização de diligências instrutórias e de diligências complementares no âmbito dos procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS, incluindo decidir sobre os pedidos apresentados pelos interessados a esse respeito;
 - f) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo de audiência prévia e do prazo de resposta a pedidos de elementos instrutórios efetuados no âmbito dos procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS;

- g) Decidir sobre a prorrogação do prazo de decisão dos procedimentos administrativos de revogação de autorização de entidades supervisionadas, quando tenham sido iniciados a seu pedido;
 - h) Revogar a autorização concedida a intermediários de crédito para o exercício da respetiva atividade;
 - i) Cancelar o registo de membros do órgão de administração de intermediário de crédito, ou do responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito, com fundamento em factos supervenientes que afetem a respetiva idoneidade;
 - j) Emitir credenciais para que trabalhadores em serviço do DAS representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;
 - k) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;
 - l) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;
 - m) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciárias e de outras entidades sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente;
 - n) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito da área de funções do DAS.
2. Autorizo que o Diretor do DAS subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por si emanadas.
 3. O DAS deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro, informação sobre o modo como, durante o respetivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.
 4. O presente despacho atualiza e substitui o meu despacho de subdelegação de poderes de 17 de julho de 2020 e produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados no âmbito das competências por ele abrangidas e não constantes da anterior subdelegação.

19 de abril de 2022 – O Vice-Governador, *Luís Augusto Máximo dos Santos*

